

UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS: EXISTE CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES SUPERIORES?

Shayan Desdewalle¹
Gabriela Maria Dutra de Carvalho²
Cléia Demétrio Pereira³

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar a política educacional do município de Campo Belo do Sul/SC, por meio de documentos oficiais, observando se os mesmos estão em consonância com documentos a nível estadual e federal, dentro de uma perspectiva inclusiva. Com as políticas atuais de inclusão, se busca garantir os direitos de acessos e permanência dos estudantes nos espaços escolares. Para entender um pouco mais destas políticas é preciso partir do pressuposto de que as políticas públicas podem ser compreendidas como “diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado” (TEIXEIRA, 2002, p. 2). Consideram-se as diretrizes como orientações ou metas estabelecidas pelos Estados, governos ou instituições públicas, que buscam guiar a tomada de decisões do poder público. Podem ser constituídas por meio de leis ou regulamentos que delineiam como o governo interage com a sociedade, seja através de negociações, diálogos, parcerias ou consultas, visando alcançar objetivos comuns ou resolver questões específicas relacionadas com as políticas públicas. Todavia, a forma como esses diálogos ocorrem e os entendimentos variam de acordo com a concepção política e noção democrática de cada governo.

¹ Mestrando do Curso Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI - UDESC, desdewalle@gmail.com;

² Professora orientadora: Possui graduação em Letras pela Universidade Federal do Pará; mestrado em Educação, Comunicação e Tecnologia pela Universidade do Estado de Santa Catarina e Doutorado em Ciências da Educação na especialidade de de tecnologia educativa na Universidade do Minho. titulação, Faculdade Ciências - UF, gabriela.carvalho@udesc.br.

³ Professora coorientadora: Doutora em Ciências da Educação pela Universidade do Minho (UMINHO, 2019), Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Especialização Psicopedagogia Institucional pela Faculdade Integrada de Amparo (2003) e em Ciências dos Saberes da Educação pelo Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE, 2006), licenciada em Pedagogia com habilitação em Educação Especial (UNISUL, 2002) e em Letras (UNIMES, 2012), cleia.pereira@udesc.br;

Com relação a inclusão, percebe-se que em muitos documentos, o termo não está explícito, mas se pode observar que em alguns documentos constam princípios de igualdade, respeito à diversidade e garantias de acesso à educação. Dentre eles, podemos observar a constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que estabelece, no seu artigo 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n. 9.394/96 (BRASIL, 1996), em seu Art. 58, que a educação especial é definida, “ para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.” No Nacional de Educação a Meta 4 “Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.”

No âmbito estadual, a Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016 (SANTA CATARINA, 2016), que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino de Santa Catarina. Mesmo não sendo explicitado o termo educação inclusiva, esses documentos fornecem diretrizes e reforçam a importância da inclusão principalmente de pessoas com deficiência em espaços regulares de ensino.

Com base na pesquisa documental, teórica e bibliográfica, os documentos municipais mostraram-se em consonância com documentos de outras esferas. Dentro da esfera municipal foram encontrados os seguintes documentos:

- a) Lei Orgânica do município de Campo Belo do Sul (CAMPO BELO DO SUL, 2014): Esta lei fundamental pode conter princípios e ideais relacionados à educação inclusiva, demonstrando um comprometimento do município com essa abordagem na educação;
- b) Lei municipal nº 2.263/2018 (CAMPO BELO DO SUL, 2018): Esta lei cria o sistema municipal de ensino de Campo Belo do Sul e estabelece diretrizes para a educação, possivelmente abordando questões específicas relacionadas à inclusão educacional.
- c) Resolução Municipal nº 03/2019 (CAMPO BELO DO SUL, 2019): Essa resolução parece ser focada na educação especial na perspectiva da educação

inclusiva, estabelecendo normas específicas para o sistema municipal de ensino.

Os presentes documentos sugerem um esforço e comprometimento da administração municipal de Campo Belo do Sul com a promoção da educação inclusiva em sua jurisdição. O fato de esses documentos estarem em consonância com documentos de outras esferas pode indicar uma abordagem coordenada e alinhada em níveis mais amplos, possivelmente estadual ou nacional, que estabelece normas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva para o sistema municipal de ensino de Campo Belo do Sul/SC.

METODOLOGIA

Esta pesquisa, a princípio, tem como metodologia um estudo documental, teórico e bibliográfico. As categorias de análise são: Políticas Públicas Educacionais, educação inclusiva e educação e foi desenvolvida nas seguintes etapas: Inicialmente, a pesquisa documental teve como foco os documentos oficiais (fontes primárias) relacionados ao tema, incluindo estruturas de caráter jurídico constituído por várias leis federais, estaduais e municipais. Num segundo momento a pesquisa bibliográfica envolveu várias fontes: livros, artigos, publicações científicas de autores referência para o tema, dissertações, teses e sites de universidades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro documento municipal observado foi a Lei Orgânica de Campo Belo do Sul/SC (CAMPO BELO DO SUL, 2014, p. 52), que em seu Art. 160. estabelece que “O Município organizará o seu sistema de ensino inspirado nos ideais de igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia visando pleno exercício da cidadania.”

É observável que estes princípios estão alinhados com muitos dos preceitos constitucionais brasileiros, como o princípio da igualdade de acesso à educação e a garantia do pleno desenvolvimento. Já o Art. 162 apresenta alguns princípios, dentre eles o I aborda a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, que enfatiza a importância de proporcionar condições equitativas para que todos possam ter acesso à educação, indiferente de suas diferenças individuais.

A segunda lei municipal observada foi a Lei nº 2.263/2018 (CAMPO BELO DO SUL, 2018), que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul e foi sancionada com fundamento no Art. 98 da lei orgânica municipal e com disposições da legislação da LDBEN (BRASIL, 1996) e artigo 160 da Lei Orgânica de Campo Belo do Sul/SC (CAMPO BELO DO SUL, 2014). Apresenta alguns princípios que foram implementados. Essa lei representa um passo significativo na consolidação das ideias educacionais. A promulgação desta lei reflete um esforço para adaptar o sistema de ensino às necessidades do sistema de ensino municipal, com as legislações de esferas maiores. A terceira lei observada foi a resolução nº03/2019 do conselho municipal de educação (CAMPO BELO DO SUL, 2019) que estabelece normas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva no sistema municipal. Essa resolução aborda sobre o atendimento dos estudantes com necessidades especiais na rede municipal. Representa um marco para a promoção da educação inclusiva, ao estabelecer normas específicas para a educação especial, visando garantir um atendimento adequado e inclusivo aos estudantes que possuem necessidades.

Percebe-se que reconhece a importância de garantir não apenas o acesso, mas também proporcionar condições que permitam a participação ativa desses estudantes no ambiente educacional. A resolução abrange uma gama de áreas fundamentais, desde a adaptação curricular até a formação continuada dos profissionais envolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas políticas educacionais do município de Campo Belo do Sul, fica evidente que se revela uma abordagem, que embora não seja utilizado o termo educação inclusiva, incorpora princípios alinhados com a inclusão e a diversidade. Existe uma sintonia notável com diretrizes estabelecidas em esferas superiores, como as legislações federal e estadual, principalmente no âmbito das diretrizes para a educação especial.

No entanto, ainda existe uma lacuna perceptível entre a abordagem adotada nos documentos oficiais e as diretrizes de esferas superiores, como a Constituição Federal (BRASIL, 1988) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional BRASIL, 1996) e as Resoluções Estaduais, que explicitam a necessidade de uma educação inclusiva, que deve contemplar diversos grupos, e principalmente para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

É importante alinhar de forma mais consistente as políticas municipais, revisando e atualizando esses documentos locais para incluir termos e diretrizes mais explícitas para a educação inclusiva. Não se restringe apenas em fazer menção a diversidade, igualdade e acesso à educação, é preciso implementar medidas práticas para assegurar a inclusão de forma mais efetiva de todos os estudantes, independente de suas diferenças individuais. Desse modo, saliento que a pesquisa foi realizada de forma restrita, para identificar ou propor ações nestes documentos é necessário realizar uma pesquisa mais abrangente, permitindo, assim, uma compreensão mais ampla destas políticas. Com isso, pode-se envolver membros da comunidade educacional local sejam, pais, professores, estudantes, a fim de evidenciar as necessidades locais.

Portanto, aprimorar a articulação entre essas diretrizes municipais, e as políticas das esferas estaduais e federais, juntamente com uma pesquisa mais abrangente, pode fortalecer significativamente o compromisso da rede municipal com uma educação inclusiva, garantindo de forma mais eficaz e abrangente essas políticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

CAMPO BELO DO SUL. **Lei Orgânica do Município de Campo Belo do Sul/SC**. Campo Belo do Sul, SC: [http://leismunicipa.is/itmas], promulgada em 06 de maio de 2008.

CAMPO BELO DO SUL. **Lei Nº 2.263/2018, de 30 de maio de 2018**. Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul e dá outras providências. Campo Belo do Sul, SC: Secretaria Municipal de Educação, 2018.

CAMPO BELO DO SUL. **Resolução Nº 03 /2019, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Campo Belo do Sul. Campo Belo do Sul, SC: Secretaria Municipal de Educação, 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

SANTA CATARINA. **Resolução nº 100, de 13 de dezembro de 2016**. Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Florianópolis: CEE/SC, 2016. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao-downloads/educacao-basica/outras-modalidades-de-ensino/educacao-basica/educacao-basica-ensino-especial-resolucoes/1606-resolucao-2016-100-cee-sc>. Acesso em 21 fev. 2024.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR, v. 200, p. 09, 2002.

